

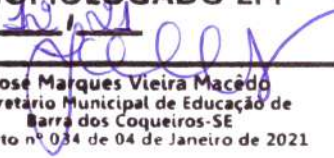


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Resolução Normativa Nº 21/2021/CMEBC
De 29 de dezembro De 2021

HOMOLOGADO EM

09 / 12 / 2021

José Marques Vieira Macêdo
Secretário Municipal de Educação de
Barra dos Coqueiros-SE
Decreto nº 034 de 04 de Janeiro de 2021

Estabelece diretrizes a serem adotadas para a terminalidade do ano letivo de 2021 nas Unidades de Ensino da Rede Pública do Município de Barra dos Coqueiros/Se, e dá providências correlatas.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI, do art. 27, da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, e inciso VII, do art. 22, da Lei nº 4.420, de 15 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição Federal, especialmente em seus artigos 206 e 209;

CONSIDERANDO as determinações exaradas na Lei Federal nº 9.394 de 20, de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 15/2020, que *institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e Resolução CNE/CP nº 2, de 05 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;*

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 19/2020, que trata de Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que *institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;*

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CNE/CP nº 2, de 05 de agosto de 2021, que *institui Diretrizes Nacionais orientadoras para implementação de medidas no retorno*

Rodovia José de Campos, 545,- Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90 –E-mail: casadosconselho@cmebc@barradoscoqueiros.se.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO o que determina a Portaria nº 81/SEMED, de 05 de maio de 2021, que dispõe sobre as diretrizes a serem adotadas, em caráter excepcional, para o ano letivo de 2021 nas Unidades de Ensino integrantes da Rede Pública do Município de Aracaju/SE, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução Normativa nº 08/2021/CMEBC, de 26 de maio de 2021, que estabelece diretrizes operacionais para o retorno das aulas, no ano letivo de 2021, nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do município de Barra dos Coqueiros/Se.

RESOLVE:

Art. 1º As Unidades de Ensino, para o cumprimento do ano letivo de 2021, obedecerão ao que determina esta Resolução Normativa, que estabelece diretrizes a serem adotadas para a terminalidade do ano letivo de 2021, nas Unidades de Ensino do do município de Barra dos Coqueiros/Se.

Art. 2º Para a terminalidade do ano letivo 2021, além dos fundamentos legais em epígrafe, deverão ser considerados os Calendários e os Protocolos de retorno às aulas presenciais.

Art. 3º As Unidades de Ensino deverão cumprir, obrigatoriamente, para o ano letivo de 2021, da obrigatoriedade de observância do mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, sem prejuízo da qualidade do ensino.

§1º Para efeito do cumprimento da carga horária anual prevista, as Unidades de Ensino realizarão as Atividades Pedagógicas Não Presenciais e Presenciais.

§2º A data limite para cumprimento do Calendário Escolar Educação Infantil: 20 de janeiro de 2022; Educação Fundamental anos iniciais: 10 de janeiro de 2022; Educação Fundamental anos finais: 14 de janeiro de 2022 e Educação de Jovens e Adultos (EJA): 22 de fevereiro e 2022.

Art. 4º As Unidades de Ensino deverão organizar o registro das Atividades Pedagógicas Presenciais e Atividades Pedagógicas Não Presenciais, nos diários de classe visando comprovar sua vinculação aos objetivos de aprendizagem, objetos de conhecimento e habilidades do Currículo de Sergipe, BNCC e orientações curriculares da rede, em cada etapa/ano/ciclo e componente curricular, quando aplicável.

Art. 5º A avaliação de desempenho dos estudantes deverá ser resultante do acompanhamento pedagógico do professor no desenvolvimento das Atividades Pedagógicas Presenciais e Atividades Pedagógicas Não Presenciais, da discussão entre os docentes, do Conselho de Classe, quando houver, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e as condições de apoio que o estudante teve para execução das atividades.

Rodovia José de Campos, 545, – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90 –E-mail: casadosconselhosmebc@barradoscoqueiros.se.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de acompanhamento do desenvolvimento das crianças.

§2º As Unidades de Ensino que ofertam o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos manterão o número de avaliações contemplado em seus Regimentos Escolares.

§3º As Unidades de Ensino deverão cumprir, no processo avaliativo, para além do domínio dos objetos de conhecimento e das habilidades cognitivas que possam ser aferidos por meio das atividades, o esforço para o cumprimento das tarefas, o atendimento aos prazos, a participação e o engajamento, dentre outros critérios que a escola possa estabelecer e que atendam aos princípios pedagógicos escolares.

§4º O estudante cuja família ou responsável legal optou pela permanência em Atividades Pedagógicas Não Presenciais, conforme disposto na Resolução Normativa nº 008/2021/CMEBC, deverá realizar as atividades e as avaliações previstas no planejamento curricular.

§5º Os estudantes público-alvo da Educação Especial deverão ser avaliados em conformidade com a legislação pertinente, considerando o princípio da equidade, com o apoio do professor da sala de recursos multifuncionais, quando houver, e consultando a Coordenadoria de Educação Especial/SEMED, quando for o caso.

Art 6º Os estudantes matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos serão, em caráter excepcional, promovidos para o ano/etapa subsequente ao realizado no ano letivo de 2021, considerando que:

I- será concedida ao estudante, no mínimo, a média estabelecida para a promoção na rede municipal de ensino;

II- a partir da média mínima estabelecida para a promoção na rede, o professor poderá atribuir ao estudante uma média superior, considerando o disposto no §3º do art. 5º desta Resolução Normativa;

III- o estudante que não participou das Atividades Pedagógicas poderá, excepcionalmente, não ser promovido, desde que esgotadas todas as possibilidades de chamamento e busca realizados pela Equipe Gestora da Unidade de Ensino.

Art. 7º Os estudantes com matrícula na unidade de ensino, após a retomada das Atividades Pedagógicas Presenciais devem ser, em caráter excepcional, promovidos, por meio de progressão continuada/classificação, para o ano/etapa subsequente ao realizado no ano letivo de 2021.

§1º A Unidade de Ensino, sob a orientação da Coordenação Pedagógica, deverá selecionar atividades essenciais a serem desenvolvidas pelos estudantes, até o final do ano letivo de 2021, a fim de terem direito ao regime de progressão continuada.

§2º Os estudantes que não realizarem as Atividades Pedagógicas neste ano letivo não farão jus ao regime de progressão continuada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§3º A Unidade de Ensino deverá registrar a progressão continuada no campo de observações dos instrumentais escolares dos estudantes.

Art. 8º O estudante que não for promovido para o ano/etapa subsequente terá atendimento pedagógico priorizado no ano letivo 2022 e poderá ser, excepcionalmente, reclassificado, até o primeiro bimestre letivo de 2022, observado o seu desenvolvimento da aprendizagem.

Art. 9º Os casos omissos deverão ser apreciados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Casa dos Conselhos, em Barra dos Coqueiros /SE, 29 de dezembro 2021.

Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento
Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento
Presidente do CMEBC

Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento
Presidente do Conselho Municipal
de Educação - CMEBC
Decreto nº 524 / 2021

Conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB
declaro que o presente Ato foi publicado

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BARRA DOS COQUEIROS

em 29/12/2021
Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento
Presidente do CMEBC